

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 144/2025

Ubá, 22 de dezembro de 2025.

Parecer Técnico nº 144/2025/FEAM/URA ZM - CAT/2025 - Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 130044823 (SEI)			
INDEXADO AO PROCESSO Nº: 38729/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: WRM MIX Artefatos de Cimento Ltda		CNPJ: 38.310.602/0001-18	
EMPREENDIMENTO: WRM MIX Artefatos de Cimento Ltda		CNPJ: 38.310.602/0001-18	
Município: Conselheiro Lafaiete		Zona: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	ART
Anderson Resende Sabino (Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção, Engenheiro de Segurança do Trabalho)		CREA-MG: 209167D	MG20254083852
Ingridy Fernanda Cordeiro Guedes (Engenheira de Segurança do Trabalho, Engenheira Sanitarista e Ambiental)		CREA MG 224680/D	MG20254164628
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)		1.148.181-9	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 130044823

O empreendimento WRM MIX Artefatos de Cimento Ltda pretende atuar no ramo de produção de concreto comum, exercendo suas atividades na zona rural do município de Conselheiro Lafaiete, MG.

Em 19/09/2025, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 38729/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), fase de operação. O empreendimento está localizado no município de Conselheiro Lafaiete, a Rua Edson da Silva Lana, s/nº, Área rural, sob as coordenadas geográficas Latitude 20°37'36.79"S, Longitude 43°46'53.46"O.

A atividade objeto deste licenciamento é: "Usinas de produção de concreto comum", "código C-10-01-4" com produção de 5,0 m³/h, classificando o empreendimento, segundo a DN 217/17, como de classe 2. Há incidência do critério locacional pela localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, conforme previsto na DN COPAM 217/2017. A classe do empreendimento combinado com o fator locacional "1" resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS.

O CAR do imóvel rural Fazenda Córrego Novo, sob nº (MG-3118304-2EBB.F2C6.8007.4D9A.BAFF.0D1E.54DA.6733), apresenta como área total 0,4714 ha, APP de 0,00 ha, Remanescente de Vegetação Nativa de 0,00 ha. Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF. Cabe ressaltar que não há estruturas do empreendimento em áreas declaradas ou averbadas de Reserva Legal.

O empreendimento ocupa uma área 0,3206 há de área útil (Imagem 1). Irá operar com 12 funcionários, sendo 10 na operação e 2 no setor administrativo. O empreendimento irá funcionar em apenas 1 (um) turno, de segunda à sexta-feira de 07h.:00min as 17h.:00min e aos sábados de 07h.:00min as 14h.:00min.



Imagem 1: Imagem da IDE-Sisema, mostrando a atual Área Diretamente Afetada e a Área do entorno do empreendimento WRM MIX.

Foi apresentado "Cetridão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal" emitida pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Foi apresentado Contrato de Comodato para uma gleba de terras situada no lugar denominado "Casa Branca", com as sub-denominações de "Pau de Oleo" e "Patrimônio", no distrito da

cidade de Conselheiro Lafaiete, tendo como Comodante o Sr Alessandro Pertence e Costa e como Comodatários o Sr Marcos Antônio da Costa e a Sra Rosangela Moreira Peixoto Pertence e Costa. O contrato tem validade de dois anos com validade até 04 de agosto de 2027.

Os insumos necessários para a atividade são Cimento (consumo estimado 1750kg/h), aditivo, areia (4,2 m³/h), Brita (2,69 m³/h) e água (700l/h). Como equipamentos, o empreendimento possui 01 Retroescavadeira, 03 caminhões Betoneiras, 01 silo, 01 caminhão bomba lança e 01 compressor.

Os insumos do concreto que são cimento, água, areia (agregados finos) e brita ou pedra (agregados grossos), serão medidos na quantidade certa, de acordo com a resistência desejada e o uso do concreto, posteriormente os insumos secos (cimento, areia e brita) serão misturados dentro dos caminhões betoneiras e depois será adicionada a água até se obter uma mistura homogênea de concreto. Por fim, o concreto disposto nos caminhões betoneira será transportado até o local da obra.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Zona Transição) e no bioma da Mata Atlântica, assim sendo, resulta-se no fator locacional Peso 1. Foi apresentado Estudo de Reserva da Biosfera para o Critério Locacional de "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas". Pelo resultado apresentado nos estudos, o empreendimento em questão não afeta nenhuma comunidade tradicional dentro das suas áreas diretamente afetadas e de influência direta, bem como suas atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos, não haverá alteração de uso do solo da área ocupada por comunidades tradicionais. Também não afetará insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados, além de não ocorrer supressão de espécies utilizadas nas atividades desenvolvidas por comunidades tradicionais, além de afetar manifestações culturais e/ou atividades turísticas já existentes.

Foi informado que não ocorrerá e nem houve nenhuma supressão vegetal para implantação do empreendimento. O empreendimento já se encontra instalado e as vias encontram-se abertas em área já antropizada. O empreendimento faz divisa com a UNIFASAR (Centro Universitário Santa Rita) situada em Conselheiro Lafaiete. Foi informado também que o empreendimento não está em Área de Preservação Permanente e não irá afetar corpos aquáticos. Foi apresentada uma planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, contemplando a área e as unidades que compõe a Usina.

O empreendedor será autuado por Instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, segundo Código 106 do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020.

Toda água a ser utilizada para compor o produto e uso doméstico (limpeza dos ambientes e sanitários), será adquirida por meio de caminhão pipa (consumo estimado de 7 m³/dia), e a água para consumo humano (consumo estimado de 0,2 m³/dia) será adquirida por meio de galões de água mineral. A energia elétrica a ser utilizada no empreendimento será fornecida pela CEMIG.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento bem como as medidas mitigadoras estão descritos abaixo.

Haverá a suspensão de materiais particulados, provenientes da movimentação de veículos e máquinas. O possível impacto causado é a alteração da qualidade do ar. Para mitigação desse impacto, o empreendimento propõe a umidificação da área e das vias.

Os ruídos emitidos serão provenientes da movimentação de veículos e máquinas. O empreendedor propõe que os veículos do empreendimento mantenham suas manutenções preventivas em dia.

Os efluentes gerados serão provenientes dos sanitários. Segundo informado Serão utilizados banheiros químicos e posteriormente está prevista a construção de banheiros de alvenaria, onde os efluentes serão direcionados para tratamento em um biodigestor e o lançamento final do efluente se dará em sumidouro.

Os resíduos gerados são compostos por papel higiênico, papel toalha, varrição, entre outros considerados como resíduos domésticos (Classe II A) em uma taxa de geração estimada de 288 kg/mês. Segundo informado os resíduos serão encaminhados para aterro sanitário. Cabe ressaltar que o empreendimento deverá encaminhar todos os resíduos gerados para local ambientalmente regularizado para o recebimento do resíduo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada, pelo prazo de 10 anos, mediante cumprimento das condicionantes, ao empreendimento, “WRM MIX Artefatos de Cimento Ltda” para a atividade de “Usinas de produção de concreto comum”, no município de Conselheiro Lafaiete, MG.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “WRM MIX Artefatos de Cimento Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº2090.01.0013313/2025-93. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO “WRM MIX Artefatos de Cimento Ltda”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
<ul style="list-style-type: none"> • 4 Pontos no entorno do empreendimento sendo um ponto obrigatoriamente na divisa com a UNIFASAR (Centro Universitário Santa Rita) 	Decibéis (dB)	Anual

Enviar **anualmente** à URA ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Rezende Raggi, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130044823** e o código CRC **F1F0A743**.